

Imprimir

Fechar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx Nº 385-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR

EB: 64689.005049/2021-82

URGENTÍSSIMO

Brasília, 4 de agosto de 2021.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe do 10º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 11º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 12º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 1º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 2º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 3º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 4º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 5º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 6º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 7º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 8º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: majoração de adicional de habilitação - Portaria nº 086/GM-MD, de 22 SET 20 e Portaria – C Ex nº 1.443, de 7 JAN 21

Referências: a) DIEx nº 107-ASSE1/SSEF/SEF, de 30 MAR 21; e
b) DIEx nº 88-ASSE1/SSEF/SEF, de 22 MAR 21.

Anexo: Parecer_00727-2021-CONJUR-EB-AGU-CGU.

1. A respeito do assunto, faço menção à documentação da referência, que trata de questionamento relativo aos aspectos apresentados pelas Portaria Normativa nº 086/GM-MD, de 22 de setembro de 2020, do Ministério da Defesa e Portaria – C Ex nº 1.443, de 7 de janeiro de 2021, no que tange ao marco temporal de aplicação de seus conteúdos.

2. Na ótica desta Secretaria, as normas acima descritas estipularam que sua aplicabilidade não alcançaria situações anteriores à sua publicação, além de não terem efeitos retroativos financeiros, ou seja, os efeitos seriam pró-futuro, não sendo tais normas aplicadas àqueles militares já incorporados às Forças Armadas por ocasião da publicação da Portaria Normativa nº 086/GM-MD, de 22 de setembro de 2020.

3. Desta feita, este ODS solicitou posicionamento da CONJUR-EB quanto ao tema e aquele órgão consultivo se pronunciou por intermédio do parecer em anexo no sentido de que:

“não é devido o adicional de habilitação de formação para os militares temporários incorporados na Força Terrestre em 2019 e 2020 nas condições delimitadas no item 14 deste opinativo, que em 1º de outubro de 2020 tivessem concluído apenas a primeira fase de seus respectivos estágios.”

4.

Posto isso, necessário se faz recomendar que esse Centro de Gestão oriente às UG apoiadas quanto à adoção de medidas administrativas relativas à restituição de eventuais valores recebidos em dissonância com o parecer PARECER nº 00727 / 2021 / CONJUR - EB / CGU / AGU, de 29 de julho de 2021, nos moldes da da Portaria nº 1.324, de 4 de outubro de 2017.

Nesses termos, encaminho as presentes considerações a essa Chefia, para conhecimento, divulgação e orientação às Unidades Gestoras apoiadas, suspendendo-se, assim, possíveis entendimentos contrários ao tema ora em debate.

Gen Div AIRES DE MELO JUREMA
Subsecretário de Economia e Finanças

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**

[Imprimir](#)

[Fechar](#)